

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº AP-CE003/24.

PROCESSO Nº AP-CE003/24

INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: dia 06 de novembro de 2024, às 09h00min.

FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: dia 02 de dezembro de 2024, às 07h30min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 02 de dezembro de 2024, às 08h00min.

INICIO FASE DE LANCES: dia 02 de dezembro de 2024, às 08h30min.

TIPO: Concorrência por **MAIOR OFERTA.**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Independência, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº AP-CE003/24**, do tipo **MAIOR OFERTA**, através da Plataforma de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>) de conformidade com as disposições da Lei Federal N.º 14.133/2021, Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar N.º 147/2014, Art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal N.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 617, de 31 de outubro de 2024 e Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MAPA, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1. LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através da Plataforma de Licitações Eletrônicas no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, acima.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. OBJETO

2.1. É objeto desta licitação a concessão onerosa de uso do abatedouro público situado no município de Independência-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 617, de 31 de outubro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3", do Termo de Referência, em anexo, parte integrante deste instrumento.

2.2. O valor total do lance (maior oferta) não poderá ser inferior a **5,0% (cinco por cento)**.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema da licitação eletrônica, através do [site: \(https://bllcompras.com/Home/Login\)](https://bllcompras.com/Home/Login).

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em

processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de **preço**, contendo o **percentual referente ao lance (maior oferta)**, não inferior ao previsto no item 2.2 deste edital e dentro do prazo determinado neste instrumento convocatório.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública

da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência - deste Edital serão desconsiderados.

5.8. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente: (adequar conforme necessidade)

- a) Valor do lance (maior oferta), em percentual;
- b) Inclusão de todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica.

5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para o lote licitado.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pela **MAIOR OFERTA**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal N.º 14.133/2021, o qual o site (<https://blcompras.com/Home/Login>) se baseia para o processo licitatório.

7.6. O modo de disputa será **"ABERTO"**, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior valor, observadas as normas legais.

7.9.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.4. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Agente de Contratação, o licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o maior preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais alto comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (DUAS) HORAS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.2.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor

devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.5.1. PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) na Fazenda Municipal (ISS) no caso de prestador de Serviços (se for o caso);

9.2.5.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO, SEDE DA LICITANTE.
- c) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.

9.2.5.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

9.2.5.5. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

9.2.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.6.1. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.6.2. O balanço deverá constar o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha

transcrito, devendo tanto o balanço ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.2.6.3. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

9.2.6.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

9.2.6.5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 02 (dois) anos), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.2.6.6. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2.6.7. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

9.2.6.7.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial.

9.2.6.7.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.2.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.7.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional que albergue o veterinário, que conste responsável técnico com aptidão para desempenho de atividade pertinente a área do objeto da licitação;

9.2.7.2. Para qualificação operacional da empresa a mesma deverá Indicar, no momento da habilitação, o equipamento/aparelhamento técnico adequado e disponível da empresa para realização do objeto da licitação, apresentando a relação explícita dos mesmos conforme especificações (ano, modelo, marca, etc), através de declaração formal expedida pela empresa Licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.

9.2.7.3. Equipamento mínimo: 01 (um) caminhão frigorífico com no Máximo oito anos de uso, Com baú refrigerado, Tara mínima de 3.500T. Apresentar cópia do documento do veículo devidamente regular, para comprovar a existência do mesmo.

9.2.7.4. A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando que o proponente tenha operado ou esteja operando contratos por intermédio de concessão pública, onerosa ou não, compatível com o objeto desta licitação.

9.2.7.4.1. Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser

apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características do objeto executado ou em execução pela licitante.

9.2.7.5. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.2.7.5.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional com formação em medicina veterinária, nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo Conselho que albergue o profissional veterinário, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

9.2.7.5.2. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico, ou profissional contratado.

9.2.7.5.3. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Sócio: Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO AO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação.

b) Diretor: cópia autenticada do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

c) Empregado: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou "FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" do Ministério do Trabalho, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados.

d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da LICITANTE onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico.

e) Profissional Contratado: Cópia do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO dos profissionais junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço.

9.2.7.5.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

a) Veterinário: desempenho de atividades ligadas a abatedouros, abate de animais.

9.2.7.5.5. O profissional responsável técnico(a) apresentado(a) nos ACERVOS DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao Conselho, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação

9.2.8. OUTROS DOCUMENTOS:

9.2.8.1. Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo do Edital.

9.2.8.2. Declaração de que a licitante se compromete em fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Agente de Contratações ou pela Comissão de Contratações Licitações da Prefeitura Municipal de Independência, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento, conforme modelo do Edital.

9.2.8.3. Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de

execução do objeto contratual, conforme modelo do Edital.

9.2.8.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.8.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.3. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9.3.1. Os documentos de habilitação, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

9.3.2. Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

9.3.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

9.3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.3.5. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.6. O prazo de que trata o subitem 9.6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 9.6.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.8. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.3.9. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

9.3.10. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.3.11. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3.12. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

9.3.14. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3.15. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo máximo de duas horas contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

10. PARECER TÉCNICO

10.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Setor Técnico, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do certame.

10.2. Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

10.3. Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

11.2. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal N.º 14.133/2021, devendo o licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e odireito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

12.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado atodos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

12.1. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a retirar e assinar o termo de contrato, no prazo constante do Termo de Referência.

13.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

13.5. Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.6. A multa de que trata o item 13.5, alínea "a" deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. As responsabilidades e obrigações da concessionária são as constantes do item 7, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

15. RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

15.1. As responsabilidades e obrigações da concessionária são as constantes do item 8, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

16. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A remuneração da concessionária dar-se-á de acordo com as condições constantes do item 18, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão contempladas no item 11, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

18. RESCISÃO

18.1. Os casos de rescisão estão previstos no item 12, do Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Não se aplica.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal N.º 14.133/2021.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores da Prefeitura Municipal de Independência-Ce.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros;

20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Independência na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.8. A Prefeitura Municipal de Independência, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Outras condições e exigências que não constem expressamente deste edital, estão contempladas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Minuta do Contrato, todos, parte integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


20.10. Quaisquer informações e esclarecimentos complementares relativos ao certame serão prestados pelo departamento de licitações, em horário comercial pelo endereço eletrônico, através do e-mail: licitacao@independencia.ce.gov.br.

20.11. Integra este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I : TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II : MINUTA DE PROPOSTA
- ANEXO III : MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IV : MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

- ANEXO V : MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
- ANEXO VI : MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS
- ANEXO VII : MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO
- ANEXO VIII : MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
- ANEXO IX : MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ANEXO X : MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS
- ANEXO XI : INVENTÁRIO DOS BENS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO ABATEDOURO

Independência - Ceará, 05 de novembro de 2024.



Rennan Coutinho Lacerda
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Agricultura e Pecuária
Portaria: 043/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a concessão onerosa de uso do abatedouro público situado no município de Independência-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 617, de 31 de outubro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3", diante.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Independência/CE.

2.2. Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão: 1) a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do abatedouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis; 2) trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente concessão do bem público reger-se-á pelas normas abaixo citadas:

- a) Art. 175 da Constituição Federal;
- b) Lei Federal Nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Municipal Nº 617, de 31 de outubro de 2024;
- d) Art. 17, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Independência;
- e) Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

5. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO:

5.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.

5.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição serão indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

5.3. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntado os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

5.4. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

5.5. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a portaria SSST nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do trabalho.

5.6. Também, durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes - (administrador e veterinário).

5.7. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação se estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

5.8. Deverá ser apresentado, Laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

5.9. Deverão ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulados.

5.10. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

5.11. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do abatedouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Termo de Referência.

5.12. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender às expectativas de crescimento de demandas para os próximos 10 (dez) anos, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 30 (trinta) anos, com expressa manifestação das partes.

5.13. Os projetos e planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

- a) Todos os móveis, cadeiras e materiais de escritório para compor as áreas administrativas do empreendimento;
- b) Todos os equipamentos de informática, a exemplo de computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios de informática;
- c) Aparelhos de ar condicionado;
- d) Todos os materiais e utensílios para instalação da cozinha e refeitório, a exemplo de geladeira, freezer, fogão industrial, armários mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres, etc;
- e) Todos os materiais para instalação do ropeiro e vestuário, inclusive, com máquina para lavagem dos uniformes;
- f) Um caminhão com baú refrigerado, tara mínima de 3.500 Kg, ano de fabricação não superior a 10 anos.

5.13.1. Todos os investimentos para contemplar os itens de "a" a "f" correrão por conta da contratada e deverão ser implementados até a data de início das operações do abatedouro, por parte da concessionária.

6. DOS VALORES:

6.1. A contratada reverterá aos cofres públicos o percentual, a partir de 5,0% (quatro por cento) do valor arrecadado conforme guias de entradas, referente ao abate de animais, limitadas aos seguintes valores:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

6.2. A contratada poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o abatedouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

7.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

7.3. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

7.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

7.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

7.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

- 7.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 7.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- 7.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- 7.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- 7.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários a operação;
- 7.12. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.
- 7.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.
- 7.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.
- 7.15. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- 7.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo abatedouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal - GTA.
- 7.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 7.18. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de abatedouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 7.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 7.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 7.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.
- 7.22. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.
- 7.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades

inerentes a concessão.

7.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao abatedouro.

7.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do abatedouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.

7.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de abatedouro, zelando pela higiene do local.

7.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do abatedouro, funcionários ou não.

7.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do abatedouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.

7.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.30. Responder-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.32. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

7.33. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONDEDETE:

8.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;

8.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

8.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

- 8.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 8.9. Incentivar a competitividade;
- 8.10. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 8.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.
- 8.12. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 8.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 8.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 8.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Abatedouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 8.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 8.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Abatedouro.
- 8.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 8.19. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envia-los os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

9. DOS CRITERIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto da licitação, conforme Anexos I e II;
- b) Percentual do valor bruto que será revertido aos cofres públicos, pelo qual a licitante se compromete a executar e manter os serviços e prédio, objeto da concessão, expresso em algarismos e por extenso;
- c) cronograma de desembolso de investimento e detalhamento do mesmo;

- d) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- e) Prazo de concessão.

9.2. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- a) Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- b) Carga, transporte, descarga e montagem;
- c) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- e) Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

9.3. A concessão será firmada com a empresa que ofertar maior percentual de vantagem aos cofres públicos.

9.4. O Valor Global da proposta/Oferta, não poderá ser inferior ao valor especificado no ANEXO I - Termo de referência.

10. DO CONTRATO:

10.1. O Município de Independência-Ce, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária e a empresa vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim, expedida pela CONCEDENTE, sob pena de decair do direito à contratação;

10.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da sua proposta de preços;

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria Licitante;

10.4. O(s) representante(s) da CONCEDENTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, no local, para representá-lo na execução do contrato. A CONCESSIONÁRIA se obriga, ainda, a manter nas dependências do abatedouro seus responsáveis técnicos, durante todo o prazo da concessão, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da CONCEDENTE, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior;

10.7. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado nos moldes constantes DESTE TERMO DE REFERENCIA, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONCEDENTE;

10.8. O Prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 30 (trinta) anos;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior

a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal Nº. 14.133/2021;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei Federal Nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei Federal Nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DA RESCISÃO:

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal Nº. 14.133/2021;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

13. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS:

13.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoantes as seguintes disposições.

13.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

13.2.1. Mudanças na infraestrutura do Abatedouro por solicitação da Secretaria de Agricultura e Pecuária, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

13.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

13.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

13.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

13.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

13.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

13.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

13.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

13.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

13.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

13.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

13.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Abatedouro.

13.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

13.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

13.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

13.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

13.4. Ao assinar o contrato a CONCESSIONÁRIA aceita:

13.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

13.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

13.4.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

14.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

14.4. As tarifas serão reajustadas anualmente.

14.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

14.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria de Agricultura e Pecuária um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder CONCEDENTE pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

14.7. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

14.7.1. Alteração do prazo da Concessão;

14.7.2. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

14.7.3. Outra forma definida de comum acordo entre a Secretaria de Agricultura e Pecuária e a CONCESSIONÁRIA.

15. DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO:

15.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.

15.2. Receber da Secretaria de Agricultura e Pecuária e da CONCESSIONÁRIA, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.

15.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.

15.4. Levar ao conhecimento da Secretaria de Agricultura e Pecuária, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

15.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização do contrato dar-se-á por intermédio de servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

17. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

17.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da concessionária.

17.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

17.3. No caso de extinção da Concessão o Poder CONCEDENTE poderá:

- a) Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- b) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

- c) Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- d) Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

17.4. Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Abatedouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Abatedouro.

17.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA.

17.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

17.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder CONCEDENTE no prazo solicitado.

17.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

17.9. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

17.10. Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

17.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização a contratada composta das seguintes parcelas:

- a) Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.
- b) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

17.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

17.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

17.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

17.15. O Poder CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e contraditório.

17.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

17.17. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao Município.
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

17.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE.

17.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

17.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

18. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

18.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.

18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública,

tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

18.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.

18.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Agricultura e Pecuária sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

18.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

18.8. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o abatedouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

19. DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato nos termos e condições previstas no art. 54 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

Independência-Ce, 04 de novembro de 2024.


Rennan Coutinho Lacerda
Ordenador de Despesas
Secretaria de Agricultura e Pecuária
Portaria: 043/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

2. OBJETO:

Concessão onerosa de uso do abatedouro público situado no município de Independência-CE, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 617, de 31 de outubro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "18", do presente termo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Independência/CE.

Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão: 1) a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do abatedouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis; 2) trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A CONCESSIONÁRIA reverterá aos cofres públicos o percentual, a partir de 5,0% (quatro por cento) do valor arrecadado conforme guias de entradas, referente ao abate de animais, limitadas aos seguintes valores:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o abatedouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

5. DOS SERVIÇOS:

5.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. Este serviço encontra amparo legal no inciso I, do art. 110, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

6.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) anos**, conforme estabelecido no art. 110, inciso I, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

6.3. Da Sustentabilidade:

6.3.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto contratual.

6.3.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

6.3.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

6.3.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

6.3.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

6.3.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.3.7. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nos locais da execução do objeto contratual.

6.4. Transição Contratual:

6.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

6.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos Demandantes:

6.5.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às seguintes condições para execução do objeto:

6.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações;

6.5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

6.5.1.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5.1.4. Disponibilizar para a CONCEDENTE os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;

6.5.1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

6.5.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.5.1.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.

6.5.1.8. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. A CONCESSIONÁRIA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

6.5.1.9. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Independência/CE, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Pecuária

7. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO:

7.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.

7.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição serão indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

7.3. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntado os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

7.4. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

7.5. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a Portaria SSST nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho.

7.6. Também, durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes - (administrador e veterinário).

7.7. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação se estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

7.8. Deverá ser apresentado, Laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

7.9. Deverão ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulados.

7.10. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

7.11. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para

implementação do abatedouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante do Termo de Referência.

7.12. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender às expectativas de crescimento de demandas para os próximos 10 (dez) anos, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 30 (trinta) anos, com expressa manifestação das partes.

7.13. Os projetos e planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

- a) Todos os móveis, cadeiras e materiais de escritório para compor as áreas administrativas do empreendimento;
- b) Todos os equipamentos de informática, a exemplo de computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios de informática;
- c) Aparelhos de ar-condicionado;
- d) Todos os materiais e utensílios para instalação da cozinha e refeitório, a exemplo de geladeira, freezer, fogão industrial, armários mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres, etc;
- e) Todos os materiais para instalação do roupeiro e vestuário, inclusive, com máquina para lavagem dos uniformes;
- f) Um caminhão com baú refrigerado, tara mínima de 3.500 Kg, ano de fabricação não superior a 10 anos.

7.13.1. Todos os investimentos para contemplar os itens de "a" a "f" correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e deverão ser implementados até a data de início das operações do abatedouro, por parte da concessionária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

8.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;

8.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

8.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

- 8.9. Incentivar a competitividade;
- 8.10. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 8.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.
- 8.12. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 8.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 8.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 8.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Abatedouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 8.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 8.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Abatedouro.
- 8.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 8.19. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 9.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 9.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 9.3. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 9.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 9.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

9.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

9.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

9.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;

9.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;

9.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;

9.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários a operação;

9.12. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.

9.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.

9.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.

9.15. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.

9.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo abatedouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.

9.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.

9.18. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de abatedouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.

9.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.

9.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.

9.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.

9.22. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.

9.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.

9.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao abatedouro.

9.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do abatedouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.

9.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de abatedouro, zelando pela higiene do local.

9.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do abatedouro, funcionários ou não.

9.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do abatedouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.

9.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.30. Responsar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.32. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

9.33. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

10.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.

10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

10.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.

10.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Agricultura e Pecuária sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

10.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

10.8. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o abatedouro doará o produto a instituição indicada pelo Município.

11. DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO

10.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Poder CONCEDENTE o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor bruto arrecadado, conforme guias de entradas;

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. Trata-se da concessão onerosa de uso do abatedouro público situado no município de Independência-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 617, de 31 de outubro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "18".

12.2. Dentre as alternativas para o desenvolvimento do serviço o objeto acima mencionado e os itens descritos são os necessários e suficientes para atender a demanda dessa Secretaria.

12.3. Decidiu-se por invocar o instituto da contratação por meio de licitação para contratação dos serviços almejados e suprir a lacuna existente, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, a CONCESSIONÁRIA deverá ser capaz de realizar o serviço especificados neste documento, de acordo com a ordem de serviço.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Espera-se atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do abatedouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis, bem como trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

14.1. Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

15.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS:

16.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoantes as seguintes disposições.

16.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

16.2.1. Mudanças na infraestrutura do Abatedouro por solicitação da Secretaria de Agricultura e Pecuária, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

16.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

16.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

16.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

16.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

16.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

16.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

16.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

16.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

16.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

16.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

16.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Abatedouro.

16.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

16.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

16.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

16.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

16.4. Ao assinar o contrato a CONCESSIONÁRIA aceita:

16.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

16.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

16.4.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

17.1. A Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Independência/CE está sendo motivada a invocar o instituto da contratação por meio de licitação pública com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para

suprir a demanda existente. Partindo dessa premissa, entende-se que há solução capaz de atender o objeto é a promoção de licitação pública por meio da modalidade Concorrência.

18. FUNDAMENTO LEGAL:

18.1. A presente concessão do bem público reger-se-á pelas normas abaixo citadas:

- a) Art. 175 da Constituição Federal;
- b) Lei Federal Nº. 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Municipal Nº. 617, de 31 de outubro de 2024;
- d) Art. 17, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Independência.
- e) Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando os requisitos expostos, os preços avaliados, a aptidão para concretização do resultado pretendido, e, ainda, por haver adequação orçamentária.

Independência - CE, 04 de novembro de 2024.


Rennan Coutinho Lacerda
Ordenador de Despesas
Secretaria de Agricultura e Pecuária
Portaria: 043/2024

LEI MUNICIPAL Nº 617/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a destinação do abatedouro Público Municipal de Independência/CE e autoriza o Poder Executivo a firmar termo de concessão de uso de bem Público e exploração das atividades de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos.”

O Prefeito Municipal de Independência, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente as que lhe confere o artigo 92, inciso VIII Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina a concessão de direito de uso do espaço físico do Abatedouro Municipal de Independência/Ceará, com uma área de 1048.53m² (mil e quarenta e oito e cinquenta e três metros quadrados), tendo como área construída de 427.93m² (quatrocentos e vinte e sete e noventa e três metros quadrados), localizada na Rua Boa Esperança, sede do Município de Independência/Ceará, visando à exploração para prestação do serviço de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão dos serviços públicos de abate animal a serem realizados no Abatedouro Municipal.

Parágrafo Único: A concessão se construirá na delegação pelo poder concedente da utilização do prédio e a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para sua a realização, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Art. 3º. A concessão do referido serviço público reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, na Lei Orgânica Municipal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes, pelas cláusulas indispensáveis dos contratos a serem fixados pelo Poder Concedente.

Art. 4º. A gestão do contrato de concessão do bem serviço públicos inerentes ao abatedouro fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 5º. Compete à Procuradoria Jurídica do Município a emissão de parecer sobre a juridicidade da expedição, modificação ou extinção dos atos e contratos referidos inerentes à concessão em tela.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

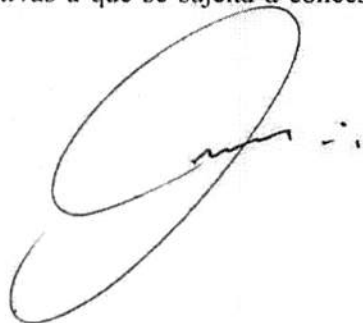
Art. 6º. A concessão do bem e serviço público será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. Fica proibida a concessão em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo promover convicção religiosa, filosófica ou política.

Art. 7º. A licitação com fins de concessão do abatedouro adotará o critério de maior oferta, aferida a partir do percentual proposto pelo licitante de reversão de valores das tarifas de abate ao ente concedente, com lance mínimo de 5 % (cinco por cento).

Art.8º. São cláusulas essenciais da concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II - ao modo, forma e condições de prestação de serviço;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V - aos direitos, garantias e obrigações da Administração Pública Municipal e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas das atividades desenvolvidas no bem cujo uso foi concedido, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita à concessionária e sua forma de aplicação;
- IX - aos casos de extinção da concessão;
- X - aos bens reversíveis;



XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária a administração Pública;

XIII - às condições de prorrogação do contrato;

XIV - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XV - ao foro de solução das divergências contratuais.

Art. 9º. Incumbe à concessionária explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração pública Municipal;

§ 3º. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do bem e dos serviços concedidos.

Art. 10º. Incumbe à Administração Pública:

I - regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

IX - incentivar a competitividade, e;

X - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 11. Incumbe ao concessionário:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, e;

VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Administração Pública.

Art. 12. A duração da concessão de uso do bem público e exploração dos serviços de abate será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, até o limite de 30 (trinta) anos.

§ 1º. O pedido de renovação deverá ser protocolado em até 180 (centro e oitenta) dias antes do término do contrato, sob pena rescisão.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será objeto de avaliação de pertinência pelo ordenador de despesas da pasta contratante e de legalidade pela Procuradoria Jurídica do Município, cabendo ao gestor responsável a decisão final sobre o ato.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13. Extingue-se a concessão de uso de bem público e exploração das atividades de abate por:

I - Advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação, e;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

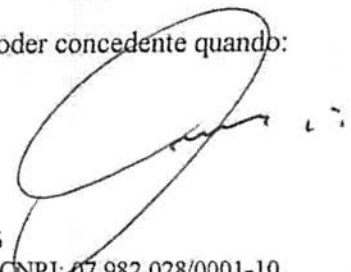
§ 3º. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo poder concedente de todos os bens reversíveis.

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

Art. 14. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com objeto de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 15. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionais entre as partes.

§ 1º. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:



I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequação prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão.

§ 2º. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa.

§ 3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 14 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e danos causados pela concessionária.

§ 6º. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 16. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

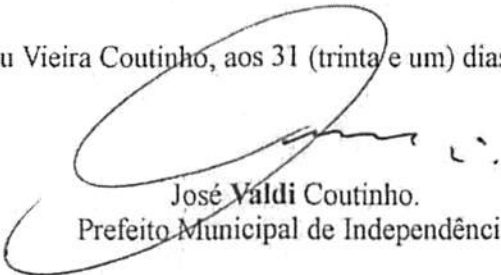
Art. 17. Em casos que imponham a retomada imediata do bem, mas que seja identificado e comprovado impacto socioeconômico, a Administração Pública poderá manter a utilização do imóvel, pelo particular, no prazo estabelecido pelo gestor responsável, desde que realizado o devido processo administrativo.

Art. 18. Durante o prazo de concessão de uso estabelecido nesta Lei, caso seja construído um novo Abatedouro Público no Município de Independência a concessionária deverá a explorar a atividade no bem concedido.

Art. 19. A Controladoria (controle Interno) e Procuradoria Jurídica do Município fiscalizarão o fiel cumprimento desta Lei, devendo notadamente examinar as prestações de contas por ela mencionadas.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Paço Municipal Dep. Alceu Vieira Coutinho, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2024.



José Valdi Coutinho.
Prefeito Municipal de Independência

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA (AJUSTADA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES
INDEPENDÊNCIA-CEARÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº AP-CE003/24.

OBJETO: Concessão onerosa de uso do abatedouro público situado no município de Independência-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 617, de 31 de outubro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3" do Anexo I - Termo de Referência.

VALOR PROPOSTO: ___% (_____ por cento) do valor bruto das tarifas arrecadadas com abate de animais, conforme valores estipulados no item "6" do Anexo I – Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

Local e data

Assinatura e Carimbo da Proponente



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL DO ABATEDOURO PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E, DO OUTRO LADO, O(A), PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de Independência-Ce, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.028/0001-10, neste ato, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr., inscrito(a) no CPF sob o nº, denominada de **CONCEDENTE** e, do outro lado, o(a) empresa, com sede à Av./Rua, nº, Bairro, na Cidade de, Estado do, CEP:, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato, representada pelo(a) senhor(a), na qualidade de Sócio(a) Administrador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, e portador(a) da cédula de identidade nº, SSP/UF, denominada de **CONCESSIONÁRIA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a concessão onerosa de uso do abatedouro público situado no município de Independência-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 617, de 31 de outubro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3", do Termo de Referência, em anexo, por expressa manifestação das partes, discriminados na cláusula primeira, do presente instrumento, contrato este decorrente do processo administrativo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento de contrato é a concessão onerosa de uso do abatedouro público situado no município de Independência-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 617, de 31 de outubro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3", do Termo de Referência, em anexo, parte integrante deste processo, independente de transcrição.

1.2 - A prestação do serviço público de abate de animais com uso de bem publico compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

1.3 - Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pela legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A contratada deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações;

- 2.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal;
- 2.3 - A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. A CONCESSIONÁRIA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;
- 2.4 - As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Independência-Ce, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Pecuária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1 - Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 3.2 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 3.3 - Prestar contas da gestão do serviço ao Poder CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 3.4 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 3.5 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 3.6 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 3.7 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 3.8 - Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- 3.9 - Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- 3.10 - Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- 3.11 - Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários a operação;
- 3.12 - Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.
- 3.13 - Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.
- 3.14 - Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.
- 3.15 - Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- 3.16 - Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo abatedouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.
- 3.17 - Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 3.18 - Gerar banco de dados de usuários do serviço público de abatedouro e entregar a todos, o manual

de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.

3.19 - Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.

3.20 - Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.

3.21 - Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.

3.22 - Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.

3.23 - Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.

3.24 - Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao abatedouro.

3.25 - Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do abatedouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.

3.26 - Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de abatedouro, zelando pela higiene do local.

3.27 - Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do abatedouro, funcionários ou não.

3.28 - Instalar incinerador suficiente para as demandas do abatedouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.

3.29 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.25 - Responder-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.26 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.27 - Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

3.28 - Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 - Regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

4.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

4.4 - Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;

- 4.5 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 4.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 4.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 4.8 - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 4.9 - Incentivar a competitividade;
- 4.10 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 4.11 - Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Administração Pública Municipal, da Concessionária e dos Usuários.
- 4.12 - Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 4.13 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 4.14 - Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 4.15 - Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Abatedouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 4.16 - Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 4.17 - A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Abatedouro.
- 4.18 - Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 4.19 - Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1 - Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.
- 5.2 - Receber da Secretaria Gestora do contrato e da Concessionária, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.
- 5.3 - Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.
- 5.4 - Levar ao conhecimento da Secretaria de Agricultura e Pecuária, da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 5.5 - Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são

prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.

6.2 - A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

6.3 - Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.

6.4 - Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.5 - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

6.6 - A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Agricultura e Pecuária sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

6.7 - Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

6.8 - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o abatedouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

7.1 - Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoantes as seguintes disposições.

7.2 - Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

7.2.1 - Mudanças na infraestrutura do Abatedouro por solicitação da Secretaria de Agricultura e Pecuária, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

7.2.2 - Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

7.2.3 - Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

7.3 - Salvo os riscos expressamente alocados ao poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

7.3.1 - Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

7.3.2 - Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

7.3.3 - Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

7.3.4 - Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

7.3.5 - Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

7.3.6 - Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

7.3.7 - Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

7.3.8 - Variação da demanda pelos serviços prestados no Abatedouro.

7.3.9 - Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

7.3.10 - Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços.

7.3.11 - Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

7.3.12 - Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

7.4 - Ao assinar o contrato a CONCESSIONÁRIA aceita:

7.4.1 - Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

7.4.2 - Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

7.4.3 - A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder CONCEDENTE, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2 - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

8.3 - O reajuste incidirá sobre as tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

8.4 - As tarifas serão reajustadas anualmente.

8.5 - Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

8.6 - Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria de Agricultura e Pecuária um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder CONCEDENTE pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

8.7 - Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

8.7.1 - Alteração do prazo da Concessão;

8.7.2 - Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

8.7.3 - Outra forma definida de comum acordo entre a Secretaria de Agricultura e Pecuária e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução contratual será acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo Servidor, indicado pela Secretaria solicitante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5 - A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

10.6 - A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei Federal N.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal N.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 - A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 - A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da concessionária.

11.2 - Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da

concessão.

11.3 - No caso de extinção da Concessão o Poder CONCEDENTE poderá:

- a) Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- b) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- d) Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

11.4 - Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Abatedouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Abatedouro.

11.5 - Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA.

11.6 - Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7 - Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder CONCEDENTE no prazo solicitado.

11.8 - O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

11.9 - A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

11.10 - Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

11.11 - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização a contratada composta das seguintes parcelas:

- a) Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.
- b) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

11.12 - As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

11.13 - A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

11.14 - Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15 - O Poder CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e contraditório.

11.16 - A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

11.17 - A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao Município.
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

11.18 - A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE.

11.19 - A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

11.20 - Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1 - Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município todos os bens e instalações vinculados ao Abatedouro.

13.2 - Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo

mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

13.3 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder CONCEDENTE.

13.4 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a solicitar autorização do Poder CONCEDENTE sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO

14.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO

15.1 - A CONCESSIONÁRIA pagará ao Poder CONCEDENTE o percentual de % (..... por cento) do valor bruto arrecadado, conforme guias de entradas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO

16.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos referentes ao processo antes e após o abate dos animais;
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) Proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos;
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- h) Orientar quanto ao transporte;
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa;
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto;
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários;
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção;
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental;
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos;
- q) Inspeccionar todo o processo de abate;
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo;

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Independência, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

.....-Ce, de de 202...

Nome do Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE
CONCEDENTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À
Comissão de Contratações - Prefeitura Municipal de
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do at. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescida pela Lei Federal Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/ razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema de Licitações Eletrônicas da são autênticas.

..... de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou pela Secretaria de, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

....., de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

....., de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

..... de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

..... de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

ANEXO XI - INVENTÁRIO DOS BENS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO ABATEDOURO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Licitação: AP-CE002/24
Contrato Nº: AP-CE002/24
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
CNPJ: 07.982.028/0001-10
Início da obra: 08/08/2024
Término da obra: 21/10/2024

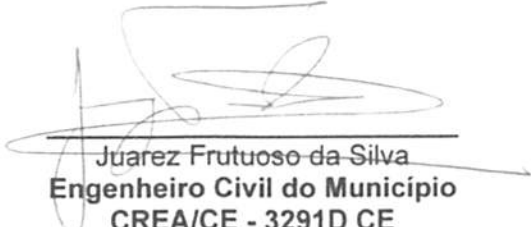
Objeto de contrato: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO**, foram executados os quantitativos dos serviços constantes, referentes à obra conforme planilha orçamentária aprovada licitada.

Serviços do **CONTRATO Nº AP-CE002/24 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO**, foram executados dentro das especificações determinadas no documento contratual e de acordo com a legislação em vigor.

O recebimento **DEFINITIVO** dos serviços da execução não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no Artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

De comum acordo, as partes contratantes, abaixo assinados, firmam o presente encerramento da obra, através deste **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

INDEPENDÊNCIA - CE, 21 de Outubro de 2024



Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil do Município
CREA/CE - 3291D CE



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

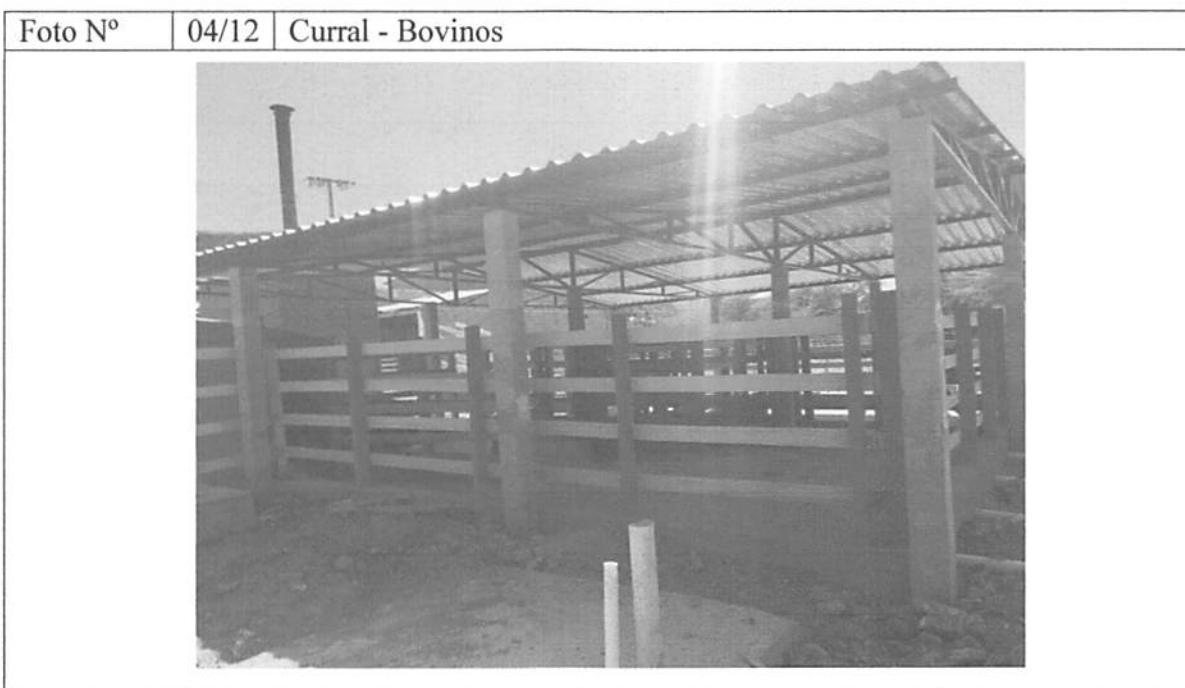
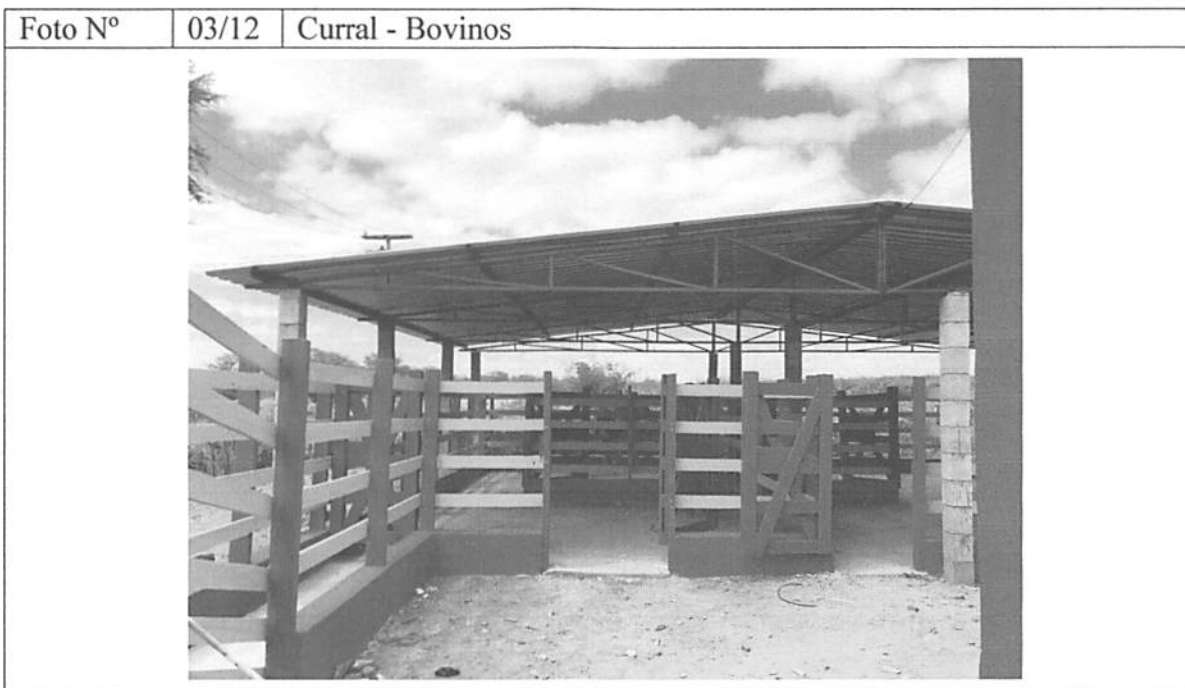
PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE

Foto Nº | 05/12 | Curral – Ovinos, Caprinos e Suínos

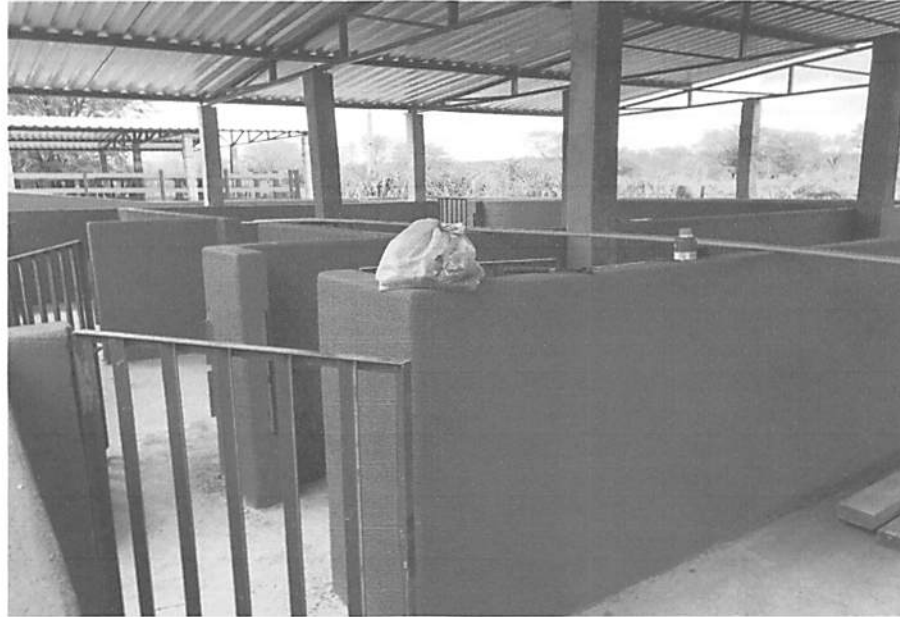
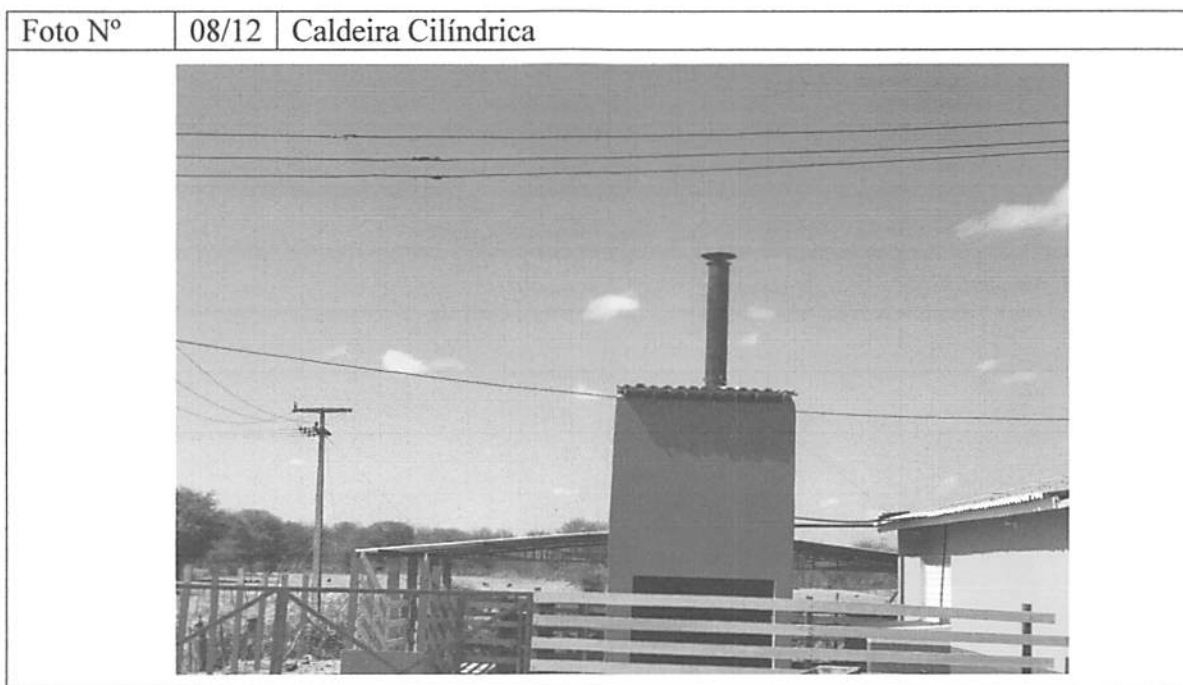
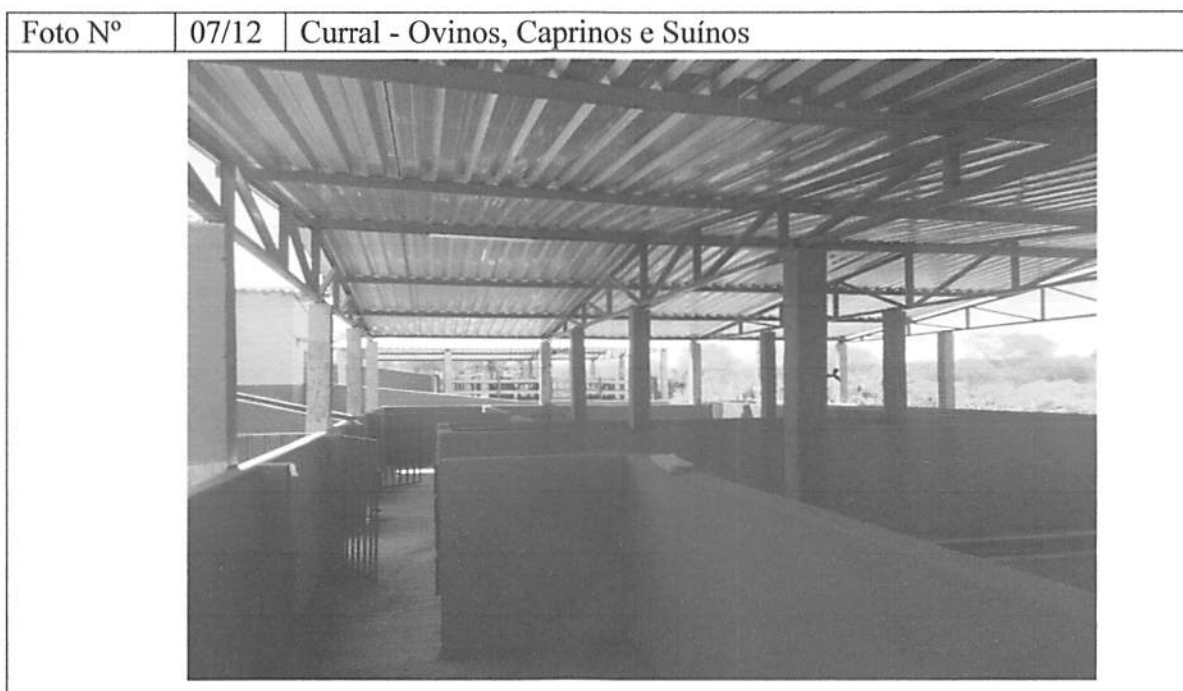


Foto Nº | 06/12 | Curral - Ovinos, Caprinos e Suínos



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE



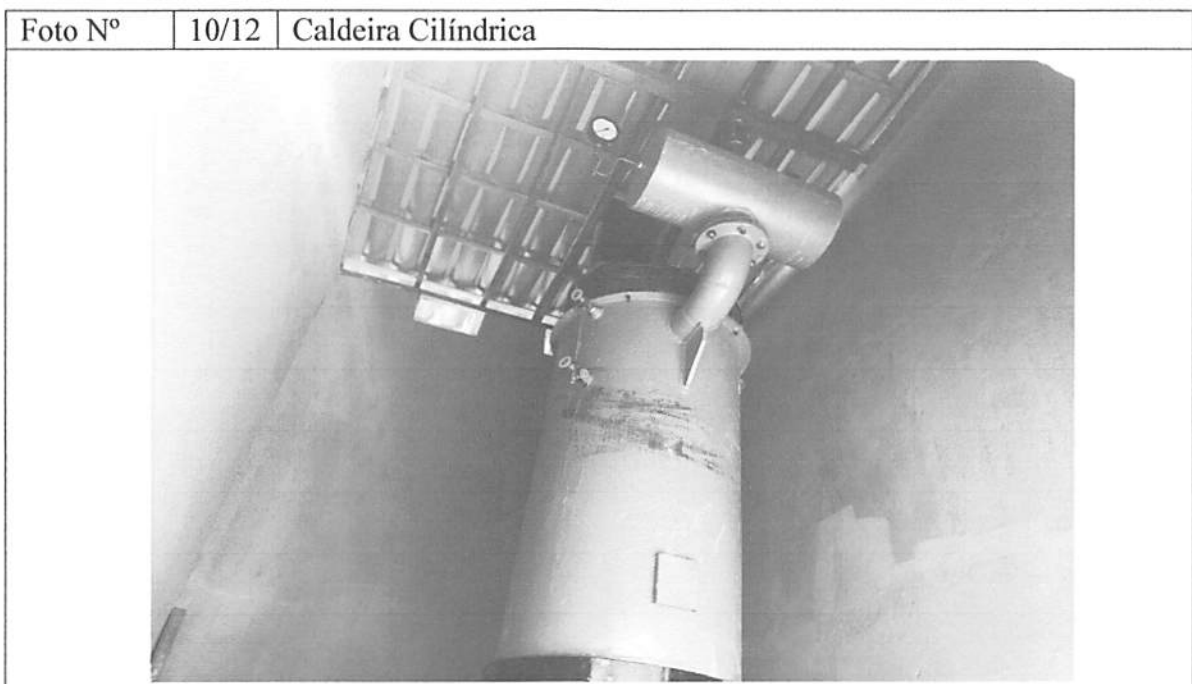
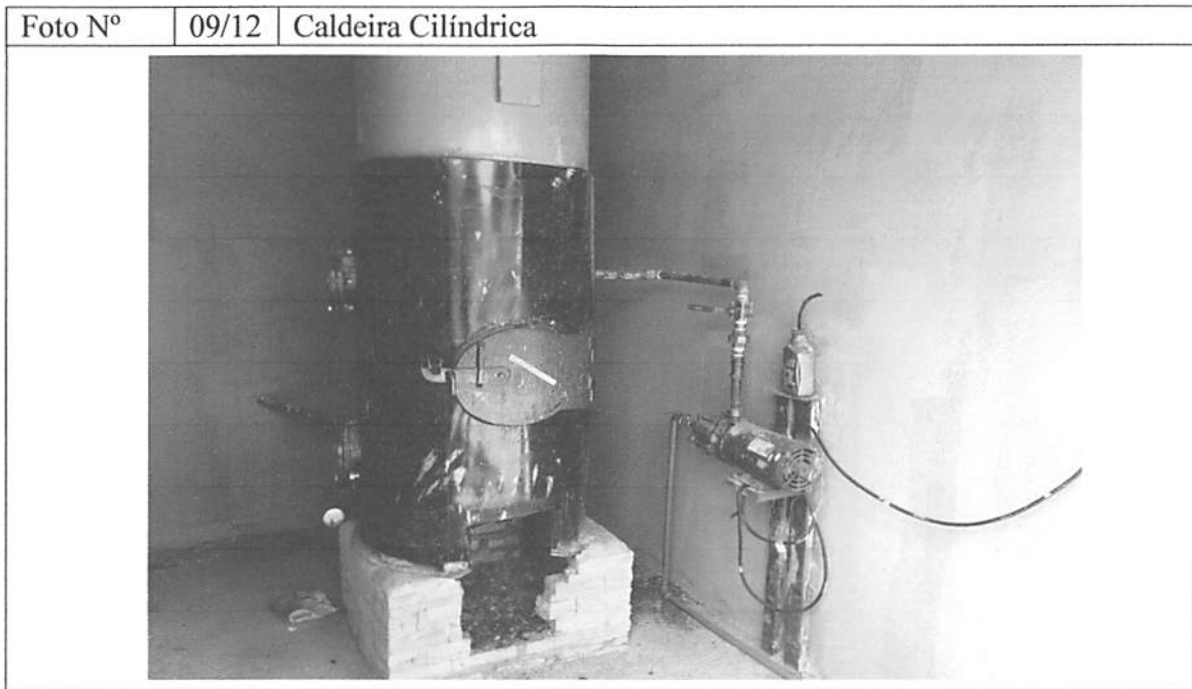


GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

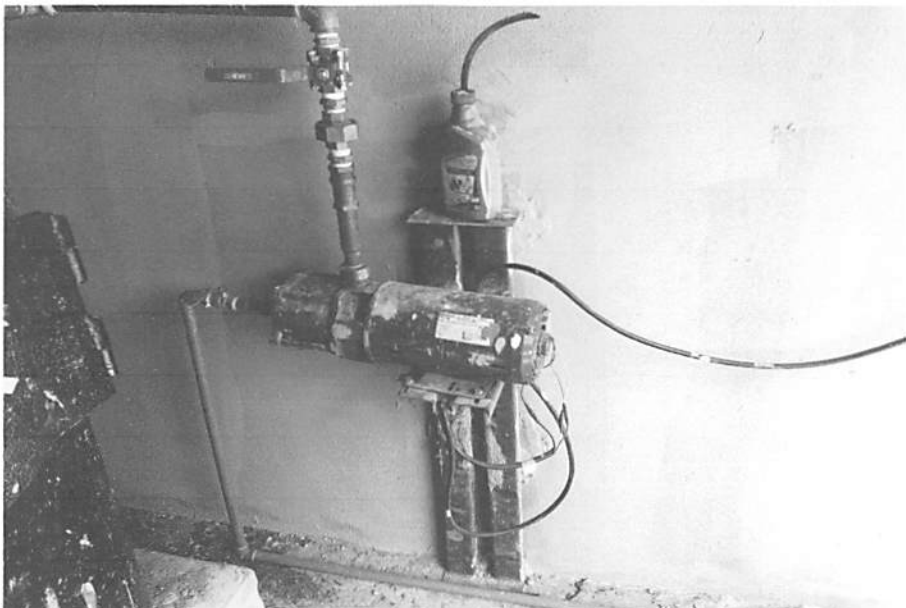
PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE

Foto N°	11/12	Bomba e Injetor
		



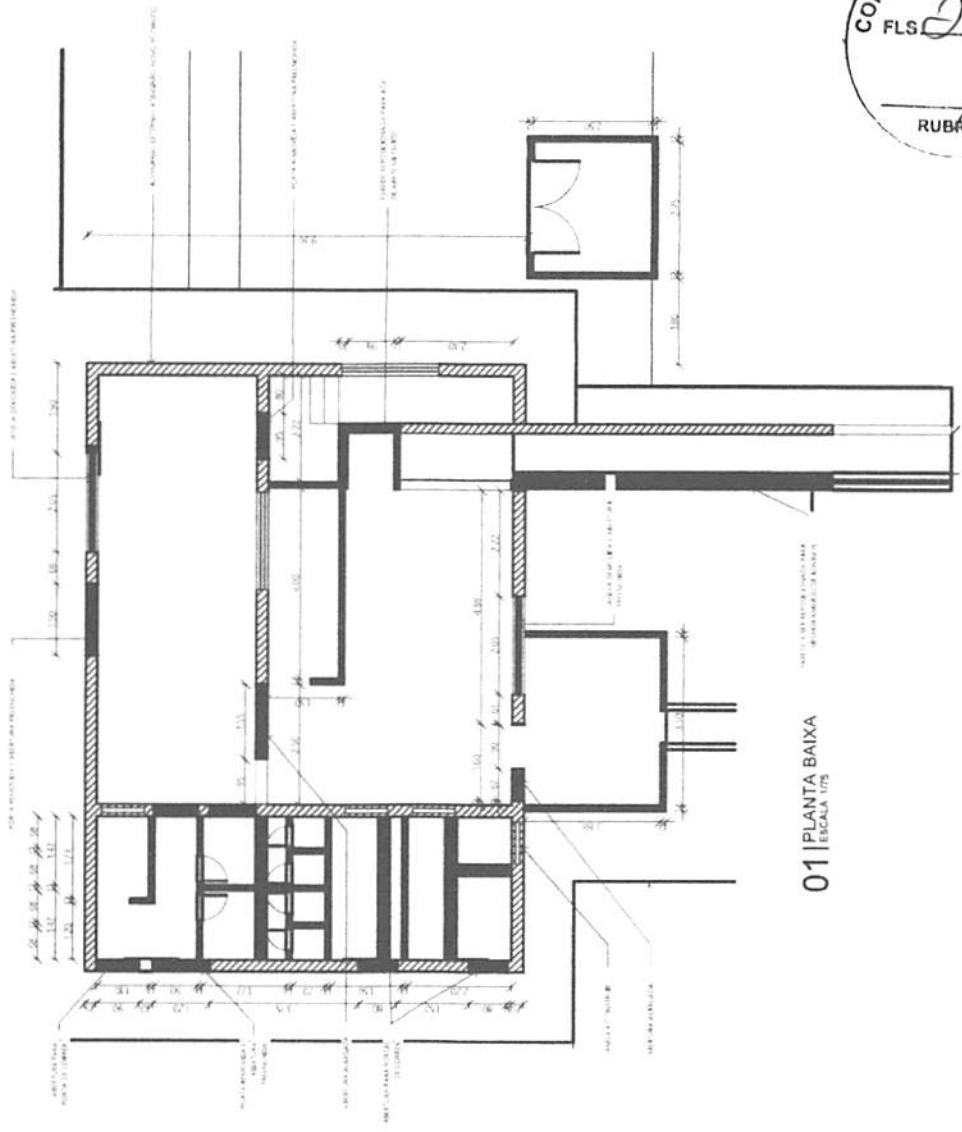
GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE

Foto N°	12/12	Pistola Insensibilizadora de Animais

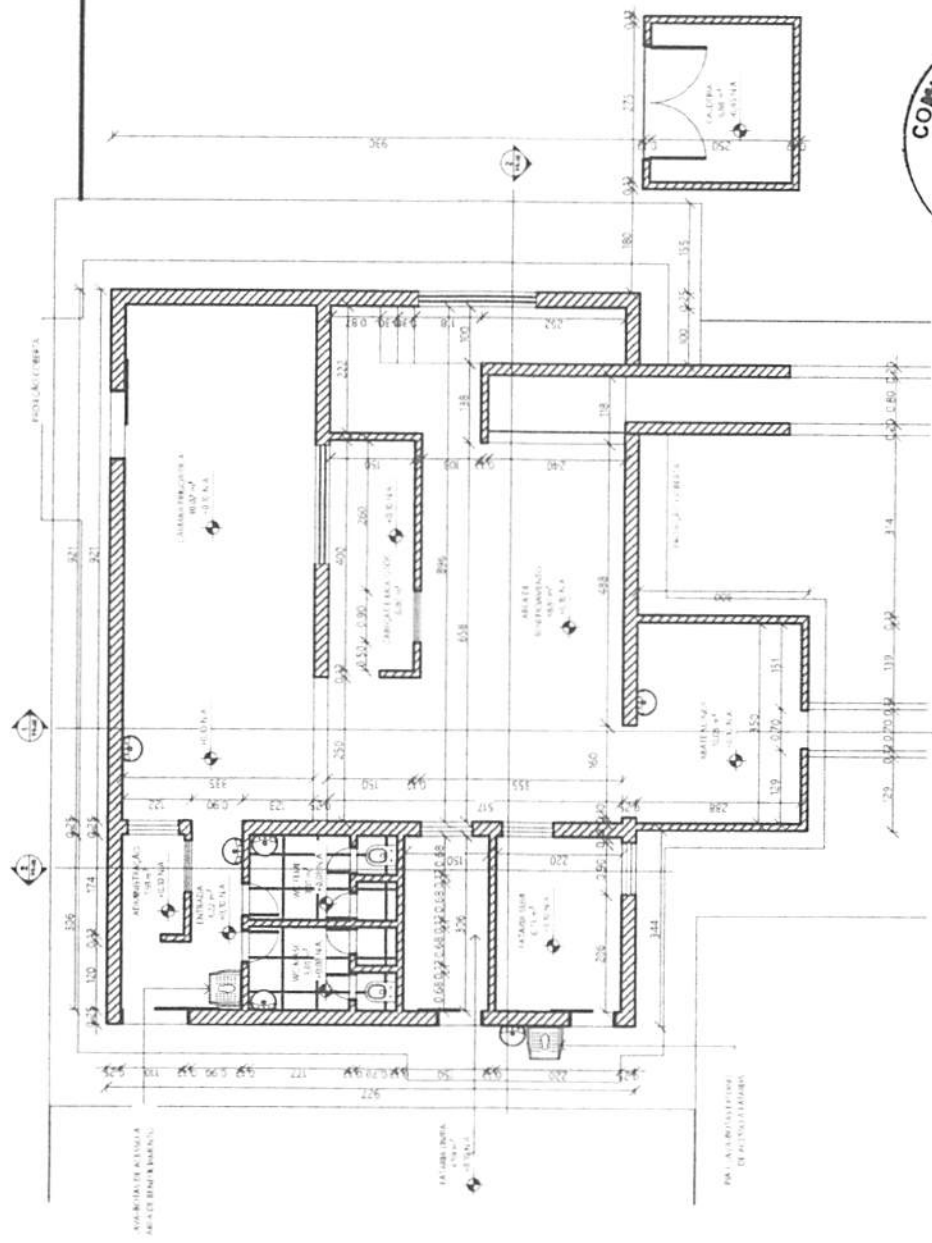


01 | PLANTA BAIXA
ESCALA 1/75



[Handwritten Signature]
Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA-CE 3291-D

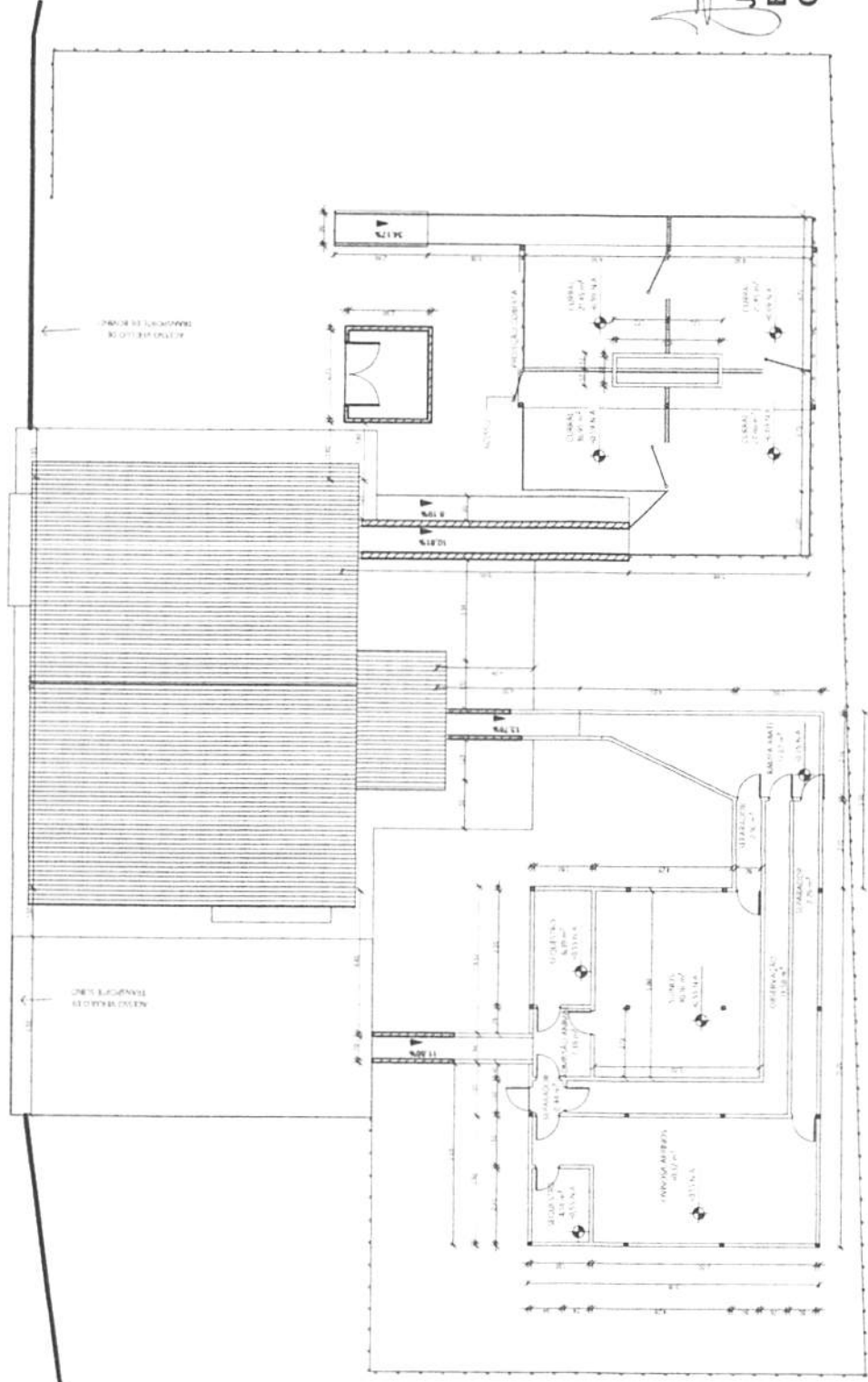
EDITAL Nº	01	OBJETO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIA PORTA
PROJETO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE		
CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA		
LOCAL	SEDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE		
CONTEÚDO	PLANTA BAIXA DEMOLIR/CONSTRUIR		
PROJETADE	JUAREZ FRUTUOSO	PROJETADE	JUAREZ FRUTUOSO
REVISADO	REGIA MELO	REVISADO	REGIA MELO
DATA	JUNHO/2024	ESCALA	1/75
PROJETO	PROJETO_ABATEDOURO_INDEPENDENCIA_CE.dwg		
DATA	01/05		



01 | PLANTA BAIXA REFORMADA
ESCALA 1/75

Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA-CE 3291-D

NUMERO Nº	01	ESTADO	CE
PROJETO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE		
CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA		
LOCAL	SEDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE		
CONTENHA	PLANTA BAIXA REFORMADA		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA		
PROFISÃO	ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO	CREA-CE 3291-D		
DATA	JUNHO/2024	ESCALA	1/75
PROJETO	PROJETO ABATEDOURO_INDEPENDENCIA_CE.dwg		
		02/05	

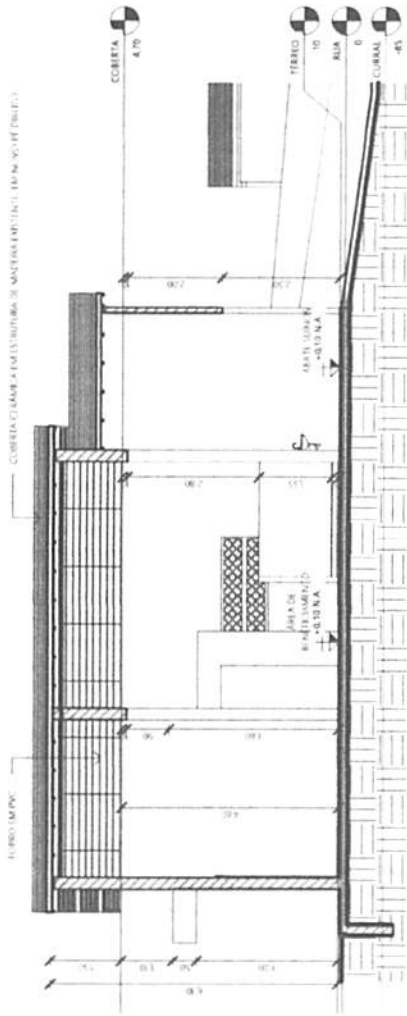


01 | PLANTA BAIXA CURRAIS
ESCALA 1:100

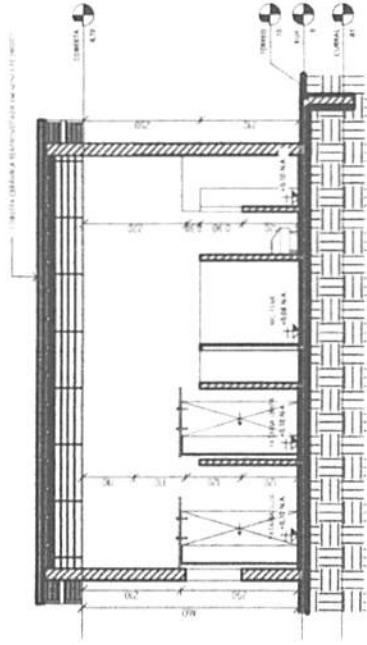
Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA-CE 3291-D

NUMERO	01	PROJETO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE
CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA		
LOCAL	SEDE DO MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA/CE		
PROJETO	PLANTA BAIXA CURRAIS		
PROJETADE	JUAREZ FRUTUOSO	PROJETADE	JUAREZ FRUTUOSO
PROJETADE	REGIA MELO	PROJETADE	REGIA MELO
PROJETADE		PROJETADE	
DATA	JUNHO/2024	ESCALA	1/100
PROJETO	PROJETO ABATEDOURO_INDEPENDENCIA_CE.dwg		
			03/05

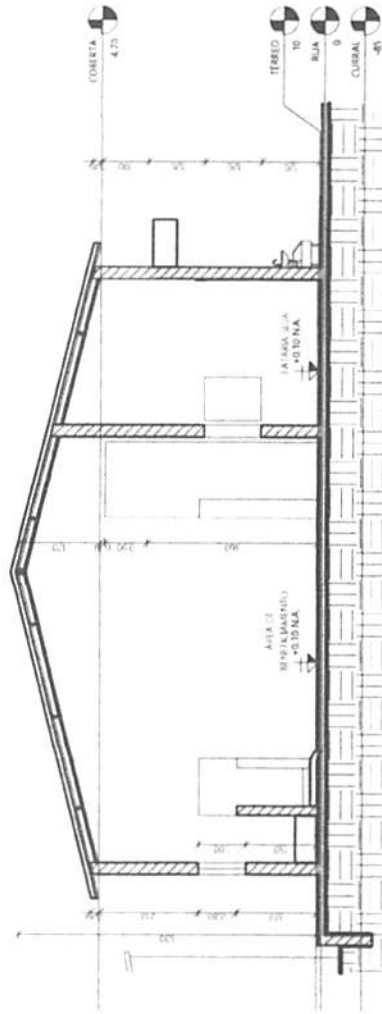




01 | CORTE 01 | ESCALA 1/75



03 | CORTE 03 | ESCALA 1/75

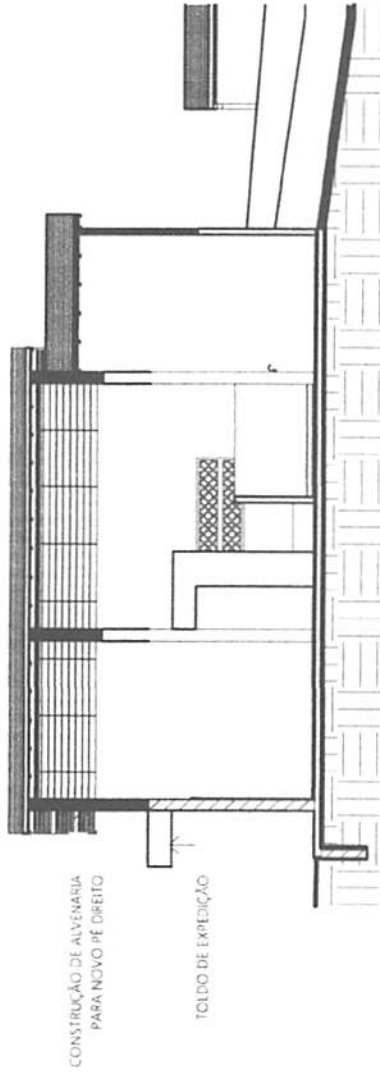


02 | CORTE 02 | ESCALA 1/75

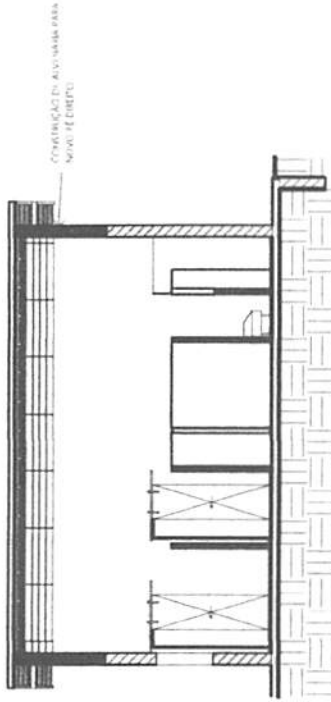

Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA-CE 3291-D

OBRA Nº	01	PROJETO Nº	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE
PROJETO Nº	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE	PROJETO Nº	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE
CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	PROJETAÇÃO	JUAREZ FRUTUOSO
LOCAL	SEDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA	PROJETO E LÍNEAS	REGIA MELO
COORDENADOR	CORTES 1, 2 E 3	COORDENADOR	REGIA MELO
DATA	JUNHO/2024	PROJETO	04/05
PROJETAÇÃO	1/75	PROJETO	PROJETO ABATEDOURO_INDEPENDENCIA_CE.dwg

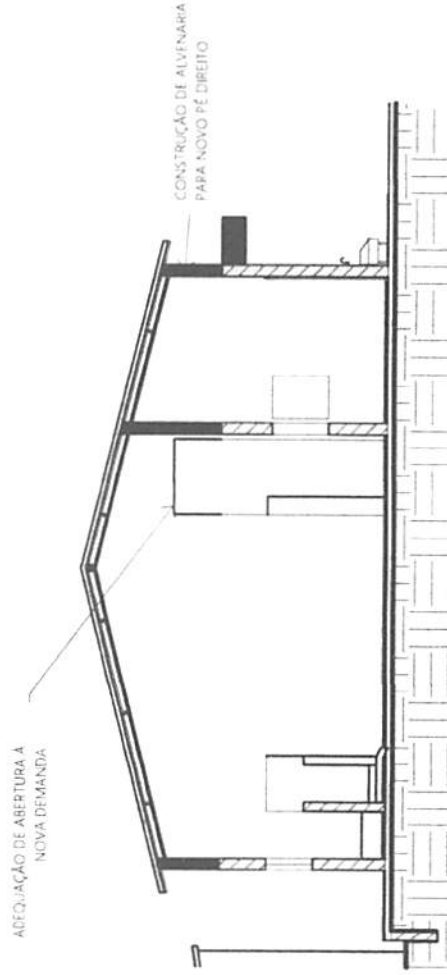




01 | CORTE CONSTRUIR 01
ESCALA 1/75



03 | CORTE CONSTRUIR 03
ESCALA 1/75



02 | CORTE CONSTRUIR 02
ESCALA 1/75

Juarez Frutuoso da Silva
Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA-CE 3291-D

NUMERO #	01	ESPECIE	REFORMA E AMPLIACAO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE
PROJETA	REFORMA E AMPLIACAO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE		
CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDENCIA		
LUGAR	SEDE DO MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA		
PROJETA	CORTES CONSTRUIR 1, 2 E 3		
PROJETA	PROJETA E EXECUTA		
PROJETA	REGINA MELO		
PROJETA	REGINA MELO		
DATA	JUNHO2024	ESCALA	1/75
PROJETA	PROJETO ABATEDOURO_INDEPENDENCIA_CE.dwg		
DATA	05/05		

